



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO:

**1.1 – A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras de Belmiro Braga/MG quanto ao fornecimento de peças de reposição, de forma parcelada, destinadas às roçadeiras e motosserras utilizados pelas equipes operacionais do Município.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de zeladoria, manutenção urbana e rural executados pela Secretaria Municipal de Obras de Belmiro Braga/MG.

A manutenção de vias públicas, praças, canteiros, estradas vicinais e o atendimento a situações de emergência (como a remoção de árvores caídas) dependem diretamente da plena operabilidade dos equipamentos da frota municipal, especificamente as roçadeiras e motosserras utilizadas pelas equipes operacionais.

O desgaste natural decorrente do uso contínuo e intenso desses maquinários gera a necessidade periódica de substituição de componentes e peças de reposição. A ausência de um contrato vigente para o fornecimento imediato dessas peças acarreta a paralisação das atividades de campo, resultando em:

- **Prejuízo ao erário:** Maquinários parados depreciam-se mais rapidamente e equipes operacionais ficam ociosas.
- **Riscos à segurança pública:** O mato alto em vias e margens de estradas reduz a visibilidade de motoristas e pedestres, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças.
- **Incapacidade de resposta rápida:** Em casos de obstrução de vias por queda de galhos ou árvores, a falta de motosserras operacionais impede a desobstrução imediata do tráfego. Portanto, a aquisição planejada de peças de reposição visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, garantindo o cumprimento do princípio constitucional da eficiência administrativa e a salvaguarda do patrimônio público e do bem-estar da população de Belmiro Braga/MG.

### 3- DA PADRONIZAÇÃO:

**3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.**

### 4 - DA NATUREZA DO OBJETO.

**4.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.**

**4.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste documento.**

### 5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

**5.1 - O valor estimado, descrição e especificação do objeto foi definido de acordo com a tabela abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | QUANTIDADE | VLR UNT | VLR TOTAL |
|------|---------------------------------|------------|---------|-----------|
| 1    | CABEÇA DE TRANSMISSÃO           | 6          | 536,42  | 3.218,50  |
| 2    | CABO DE ACELERADOR DA ROÇADEIRA | 10         | 145,17  | 1.451,73  |
| 3    | CARBURADOR                      | 1          | 333,57  | 333,57    |
| 4    | CARBURADOR ROÇADEIRA 220        | 10         | 311,57  | 3.115,73  |
| 5    | CARRETEL                        | 2          | 216,73  | 433,46    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

|    |                                    |     |          |           |
|----|------------------------------------|-----|----------|-----------|
| 6  | CINTO SUSTENTAÇÃO                  | 8   | 191,33   | 1.530,67  |
| 7  | CORRENTE 30 DENTES                 | 4   | 172,00   | 688,00    |
| 8  | CORRENTE MOTOPODA 22 DENTES        | 2   | 118,04   | 236,08    |
| 9  | EIXO CARDAM ROÇADEIRA 220          | 6   | 183,16   | 1.098,96  |
| 10 | EMBREAGEM COM MOLA                 | 6   | 217,94   | 1.307,64  |
| 11 | ESCAPAMENTO                        | 2   | 125,95   | 251,91    |
| 12 | FACA 120                           | 8   | 72,33    | 578,67    |
| 13 | FILTRO DA AR ROÇADEIRA 221 (PAPEL) | 20  | 76,22    | 1.524,33  |
| 14 | FILTRO DE AR                       | 2   | 58,91    | 117,83    |
| 15 | FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA        | 20  | 44,57    | 891,47    |
| 16 | FILTRO DE GASOLINA MOTOSERRA       | 20  | 26,33    | 526,53    |
| 17 | FILTRO GASOLINA ROÇADEIRA          | 20  | 39,97    | 799,33    |
| 18 | JOGO DE ANEL ROÇADEIRA 220         | 10  | 43,86    | 438,60    |
| 19 | LIMITADOR (COPO DE NYLON)          | 40  | 44,42    | 1.776,67  |
| 20 | MOTOSERRA 382                      | 1   | 6.489,67 | 6.489,67  |
| 21 | ÓLEO ROÇADEIRA 500 ml              | 150 | 69,67    | 10.450,00 |
| 22 | PARAFUSO DE ESCAPAMENTO            | 10  | 12,55    | 125,50    |
| 23 | PISTÃO ROÇADEIRA 220               | 6   | 285,43   | 1.712,56  |
| 24 | SUPORTE DE CINTO ROÇADEIRA         | 3   | 217,27   | 651,82    |
| 25 | TAMBOR DE EMBREAGEM                | 6   | 148,04   | 888,26    |
| 26 | VELA                               | 14  | 40,33    | 564,67    |
| 27 | VELAS DE IGNIÇÃO ROÇADEIRA         | 30  | 40,33    | 1.210,00  |

**5.2 - Custo Médio Total apurado: R\$ 42.412,16** (quarenta e dois mil quatrocentos e doze reais e dezesseis centavos).

## 6 - PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1 - A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura.

6.2 - O prazo de vigência estabelecido no subitem anterior refere-se estritamente ao período em que os preços registrados estarão válidos e disponíveis para contratações pelas secretarias solicitantes.

6.3 - Os contratos de fornecimento ou Notas de Empenho decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência e eficácia estabelecidas nos seus próprios instrumentos, podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que a emissão do empenho ou assinatura do contrato ocorra dentro do período de validade do registro de preços.

6.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal de Belmiro Braga a firmar as contratações para o fornecimento das peças de reposição de roçadeiras e motosserras, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 7- DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

### 7.1. Fundamentação Legal.

A presente contratação fundamenta-se nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas correlatas. O procedimento atende ao interesse público e ao dever da Administração de zelar pela infraestrutura urbana, saneamento e segurança da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## 7.2. Descrição da Necessidade.

**7.2.1.** A presente contratação decorre da necessidade contínua e indispensável de manutenção corretiva e preventiva das roçadeiras e motosserras utilizadas pelas equipes operacionais da Secretaria Municipal de Obras de Belmiro Braga/MG.

**7.2.2.** Esses equipamentos são ferramentas essenciais para a execução diária de serviços públicos urbanos e rurais, tais como:

- Capina, limpeza e roçada de praças, canteiros públicos, trevos, pátios escolares e postos de saúde.
- Manutenção, limpeza de vegetação e desobstrução das margens de estradas vicinais.
- Poda de árvores e remoção de galhadas que ofereçam risco à fiação elétrica, ao tráfego de veículos ou à segurança dos pedestres.

**7.2.3.** O uso intensivo e diário dessas máquinas no ambiente operacional acarreta um desgaste natural e inevitável de seus componentes mecânicos e de corte. O atraso na reposição de peças danificadas gera a paralisação dos equipamentos. Essa interrupção compromete diretamente a regularidade e a eficiência dos serviços de zeladoria urbana. Consequentemente, causa o acúmulo de mato alto e eleva os riscos à saúde pública e à segurança da população.

**7.2.4.** A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se plenamente nesta contratação pelos seguintes fatores técnicos e administrativos:

- **Imprevisibilidade do Desgaste:** Não é possível determinar previamente com exatidão a data em que cada peça sofrerá avaria ou necessitará de substituição.
- **Inviabilidade de Estoque Massivo:** O armazenamento antecipado de grandes volumes de peças mecânicas diversas gera custos desnecessários e risco de obsolescência de componentes específicos.
- **Garantia de Fluxo Contínuo:** O registro prévio de preços permite que a Administração adquira as peças e os kits de reparo de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com a necessidade real e imediata das oficinas e equipes de campo, garantindo que as máquinas permaneçam paradas pelo menor tempo possível.

**8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).**

**8.1** - A especificação do produto/serviço foi definida de forma a garantir a padronização, a economicidade e a adequação ao uso pretendido, observando os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### 9.2 – Subcontratação.

9.3.1 - Não Será admitida a subcontratação do objeto.

## 10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

### 10.1 - EXECUÇÃO DO OBJETO

**10.1.1** - A execução do presente Termo de Referência consiste na **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADAS ÀS ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS UTILIZADOS PELAS EQUIPES OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## 10.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

### 10.2.1 – Execução dos Serviços:

**a) O transporte e descarregamento dos materiais (quando houver) serão de responsabilidade exclusiva da contratada.**

### **b) Prazo de execução:**

- O prazo máximo para execução será de até 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

- A contratada deverá comunicar previamente qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo.

### **c) Conformidade técnica:**

- Os serviços/produtos deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

### **d) Responsabilidades da contratada:**

- Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos.

- Garantir a qualidade e durabilidade dos materiais fornecidos.

- Arcar com todos os custos de transporte, seguro e encargos necessários à execução da entrega.

### **e) Fiscalização da execução:**

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

## 11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

**11.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Belmiro Braga, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6** - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**11.7** - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor designado, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do Município de Belmiro Braga.

**11.8** - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato foram indicados no Documento de Formalização de Demanda.

## 12 - PRAZO PARA A SOLUÇÃO:

**12.1** - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

**12.1.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **13 – LIQUIDAÇÃO:**

**13.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**13.2** - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Braga, CNPJ nº 18.338.129/0001-70, situada a Rua Joana Claudina, 329, Centro, Belmiro Braga e vir acompanhada de boletim de medição devidamente autorizado pelo gestor e o fiscalizador do contrato, ou não serão encaminhadas ao pagamento.

**13.2.1** - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**13.4** - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**13.5** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.6** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.7** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.8** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **14 - PRAZO DE PAGAMENTO:**

**14.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## 15 - FORMA DE PAGAMENTO:

**15.1** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.3.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.3.2** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 16 – REAJUSTE:

**16.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**16.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**16.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

**17.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

### 17.2 - Condições de Participação:

**17.2.1** - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## 17.3 - Exigências de habilitação:

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**17.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

## 17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista.

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## 17.6 - Qualificação Econômico-Financeira.

17.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## 18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**18.1** - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no **ITEM 4** deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

## 19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**19.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos do Município de Belmiro Braga de acordo com as dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.05.01.26.782.0010.2.0035 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO GARAGEM E ESTRADAS MUNICIPAIS / 1.704.000

**19.2** - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

**20.1** - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.2** - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Belmiro Braga, 18 de agosto de 2026.

---

**Cláudio Marcos Caetano**  
**Secretário Municipal de Obras e Transportes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## ANEXO I

PROCESSO 084/2026  
DISPENSA Nº 050/2026

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROPONENTE

CNPJ:

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Tel:

Inscrição Estadual:

nº:

UF:

Complemento:

Para cumprimento do objeto em referência, propomos o seguinte preço:

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

| ITEM | DESCRIÇÃO                          | QUANTIDADE | VLR UNT | VLR TOTAL |
|------|------------------------------------|------------|---------|-----------|
| 1    | CABEÇA DE TRANSMISSÃO              | 6          | R\$     | R\$       |
| 2    | CABO DE ACELERADOR DA ROÇADEIRA    | 10         | R\$     | R\$       |
| 3    | CARBURADOR                         | 1          | R\$     | R\$       |
| 4    | CARBURADOR ROÇADEIRA 220           | 10         | R\$     | R\$       |
| 5    | CARRETEL                           | 2          | R\$     | R\$       |
| 6    | CINTO SUSTENTAÇÃO                  | 8          | R\$     | R\$       |
| 7    | CORRENTE 30 DENTES                 | 4          | R\$     | R\$       |
| 8    | CORRENTE MOTOPODA 22 DENTES        | 2          | R\$     | R\$       |
| 9    | EIXO CARDAM ROÇADEIRA 220          | 6          | R\$     | R\$       |
| 10   | EMBREAGEM COM MOLA                 | 6          | R\$     | R\$       |
| 11   | ESCAPAMENTO                        | 2          | R\$     | R\$       |
| 12   | FACA 120                           | 8          | R\$     | R\$       |
| 13   | FILTRO DA AR ROÇADEIRA 221 (PAPEL) | 20         | R\$     | R\$       |
| 14   | FILTRO DE AR                       | 2          | R\$     | R\$       |
| 15   | FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA        | 20         | R\$     | R\$       |
| 16   | FILTRO DE GASOLINA MOTOSERRA       | 20         | R\$     | R\$       |
| 17   | FILTRO GASOLINA ROÇADEIRA          | 20         | R\$     | R\$       |
| 18   | JOGO DE ANEL ROÇADEIRA 220         | 10         | R\$     | R\$       |
| 19   | LIMITADOR (COPO DE NYLON)          | 40         | R\$     | R\$       |
| 20   | MOTOSERRA 382                      | 1          | R\$     | R\$       |
| 21   | ÓLEO ROÇADEIRA 500 ml              | 150        | R\$     | R\$       |
| 22   | PARAFUSO DE ESCAPAMENTO            | 10         | R\$     | R\$       |
| 23   | PISTÃO ROÇADEIRA 220               | 6          | R\$     | R\$       |
| 24   | SUPORTE DE CINTO ROÇADEIRA         | 3          | R\$     | R\$       |
| 25   | TAMBOR DE EMBREAGEM                | 6          | R\$     | R\$       |
| 26   | VELA                               | 14         | R\$     | R\$       |
| 27   | VELAS DE IGNIÇÃO ROÇADEIRA         | 30         | R\$     | R\$       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da presente proposta é de 60 dias.

## DECLARAÇÃO:

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao procedimento em referência, estar ciente dos critérios de julgamento e da forma de serviço e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto, bem como o valor proposto leva em consideração o cumprimento da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## ANEXO II

PROCESSO 084/2026

DISPENSA Nº 050/2026

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

#### PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## ANEXO III

PROCESSO 084/2026

DISPENSA Nº 050/2026

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

#### PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente dispensa nº 050/2026, pois não foi declarada inidônea para licitar por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência na prestação dos serviços, por impontualidade em entregas ou em condições impeditivas previstas no art.14 da lei de licitações e contratos, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, além de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## ANEXO IV

PROCESSO 084/2026

DISPENSA Nº 050/2026

### INFORMAÇÕES DE E-MAILS

#### PROponente

CNPJ/CPF:

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Tel:

nº:

Inscrição Estadual:

UF:

Complemento:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s): \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## ANEXO V

PROCESSO 084/2026  
DISPENSA Nº 050/2026

### Modelo de Contrato

#### MINUTA DO CONTRATO

##### CONTRATANTE

CNPJ:

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Tel:

Inscrição Estadual:

nº:

Complemento:

UF:

##### CONTRATADO

CNPJ:

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Tel:

Inscrição Estadual:

nº:

Complemento:

UF:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº, instaurada sob a modalidade de, regido pela lei ordinária nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

##### OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento acima identificado pelo CONTRATADO e em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

| ITEM | DESCRIÇÃO                          | QUANTIDADE | VLR UNT | VLR TOTAL |
|------|------------------------------------|------------|---------|-----------|
| 1    | CABEÇA DE TRANSMISSÃO              | 6          | R\$     | R\$       |
| 2    | CABO DE ACELERADOR DA ROÇADEIRA    | 10         | R\$     | R\$       |
| 3    | CARBURADOR                         | 1          | R\$     | R\$       |
| 4    | CARBURADOR ROÇADEIRA 220           | 10         | R\$     | R\$       |
| 5    | CARRETEL                           | 2          | R\$     | R\$       |
| 6    | CINTO SUSTENTAÇÃO                  | 8          | R\$     | R\$       |
| 7    | CORRENTE 30 DENTES                 | 4          | R\$     | R\$       |
| 8    | CORRENTE MOTOPODA 22 DENTES        | 2          | R\$     | R\$       |
| 9    | EIXO CARDAM ROÇADEIRA 220          | 6          | R\$     | R\$       |
| 10   | EMBREGEM COM MOLA                  | 6          | R\$     | R\$       |
| 11   | ESCAPAMENTO                        | 2          | R\$     | R\$       |
| 12   | FACA 120                           | 8          | R\$     | R\$       |
| 13   | FILTRO DA AR ROÇADEIRA 221 (PAPEL) | 20         | R\$     | R\$       |
| 14   | FILTRO DE AR                       | 2          | R\$     | R\$       |
| 15   | FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA        | 20         | R\$     | R\$       |
| 16   | FILTRO DE GASOLINA MOTOSERRA       | 20         | R\$     | R\$       |
| 17   | FILTRO GASOLINA ROÇADEIRA          | 20         | R\$     | R\$       |
| 18   | JOGO DE ANEL ROÇADEIRA 220         | 10         | R\$     | R\$       |
| 19   | LIMITADOR (COPO DE NYLON)          | 40         | R\$     | R\$       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

|    |                            |     |     |     |
|----|----------------------------|-----|-----|-----|
| 20 | MOTOSERRA 382              | 1   | R\$ | R\$ |
| 21 | ÓLEO ROÇADEIRA 500 ml      | 150 | R\$ | R\$ |
| 22 | PARAFUSO DE ESCAPAMENTO    | 10  | R\$ | R\$ |
| 23 | PISTÃO ROÇADEIRA 220       | 6   | R\$ | R\$ |
| 24 | SUPORTE DE CINTO ROÇADEIRA | 3   | R\$ | R\$ |
| 25 | TAMBOR DE EMBREAGEM        | 6   | R\$ | R\$ |
| 26 | VELA                       | 14  | R\$ | R\$ |
| 27 | VELAS DE IGNIÇÃO ROÇADEIRA | 30  | R\$ | R\$ |

## DOCUMENTOS E ANEXOS:

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o edital e todo o procedimento desenvolvido.

## VALOR OU PREÇO:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## FORMA DE PAGAMENTO:

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art. 60 e SS. da lei ordinária nº 4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto.

## PRAZO:

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou quando concluído todo o objeto licitado.

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

### PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1-O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### SEGUNDA - DO PREÇO OU VALOR:

2.1-O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2-Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1-Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, o CONTRATADO decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

§3º O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

2.2.2-Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

§2º Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

§4º A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

2.2.3-Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1-Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2-O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto:  $y - x = z$ .
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública:  $x + z$ .

2.2.3.3-Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobreindo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

2.3-Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- empenho de dotações orçamentárias.

## TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

3.1-O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2-Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I-Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

II-Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III-Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV-Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V-Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

VI-Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3-O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4-Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

3.5-Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6-Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7-Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8-Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

## QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1-Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2-Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

## QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1-O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pelo ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1-O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5-Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

5.6-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

## SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

6.1-As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2-A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3-Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021.

## SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1-O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14133/2021.

7.2-A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos do CONTRATADO na forma ali prevista.

## OITAVA - DO FORO:

8.1-Fica eleito o foro da sede da Administração Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1-O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3-O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belmiro Braga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
CPF

\_\_\_\_\_  
Contratado  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

## AVISO

PROCESSO 084/2026

DISPENSA Nº 050/2026

**Prefeitura Municipal de Belmiro Braga - Dispensa nº050/2026. Aviso de recebimento de propostas.** O Município de Belmiro Braga, na forma da lei, faz saber, que a partir das 09h00min do dia 20/08/2026 até as 16h00min do dia 24/08/2026, estará recebendo propostas para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADAS ÀS ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS UTILIZADOS PELAS EQUIPES OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO.** Podendo ser encaminhadas, exclusivamente, no endereço eletrônico: **certames@belmirobraga.mg.gov.br.** Belmiro Braga, 18 de agosto de 2026.